



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 915, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder ‘Abono Extraordinário’, de caráter alimentício, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Borebi/SP de janeiro até junho de 2.025 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício denominado “Abono Extraordinário”, de caráter alimentício, a todos os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

Art. 2. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$600,00 (seiscentos reais), que serão distribuídos como vale alimentação em 06 (seis) parcelas de R\$100,00 (cem reais) do mês de janeiro até junho de 2025.

Art. 3. O abono extraordinário concedido por esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal